



LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Concede abono aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis-MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Alcinópolis um abono salarial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º. O benefício só será concedido se tiver dotação orçamentaria e não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 2º. O benefício previsto no caput deste artigo não é estendido ao Vereadores.

**Art. 2º.** O abono será concedido em parcela única até 30 de dezembro, nos exercícios de 2023 e de 2024 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos servidores municipais do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 01 de novembro de 2023.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**